



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3.517

de 01 de outubro de 2004.

“Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas do Município de Cajamar, para o exercício de 2005”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”, dando ensejo a significativas ausências de servidores;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal,

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2005, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (5ª feira) – Dia do Padroeiro;
- b) 18 de fevereiro (6ª feira) – Aniversário da Cidade;

DECRETO n.º 3.517 – Fls. 02

II. FERIADOS NACIONAIS

25 de março (6ª feira) – Paixão do Senhor;

21 de abril (5ª feira) - Tiradentes;

26 de maio (5ª feira) – “Corpus Christi”;

07 de setembro (4ª feira) – Independência do Brasil;

12 de outubro (4ª feira) – Padroeira do Brasil;

02 de novembro (4ª feira) – Finados;

15 de novembro (3ª feira) – Proclamação da República.

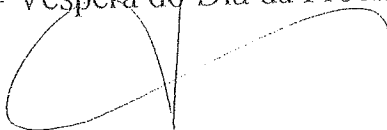
III. PONTO FACULTATIVO

08 de fevereiro (3ª feira) – Carnaval;

28 de outubro (6ª feira) – Funcionário Público.

Art. 2º - Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecederem e nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade, com exceção para os funcionários que exerçam trabalhos em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, sendo que as horas trabalhadas serão computadas ao “Banco de Horas”, não onerando, dessa forma os cofres públicos:

- I. 21 de janeiro (6ª feira) – Posterior ao dia do Padroeiro;
- II. 07 de fevereiro (2ª feira) – Carnaval;
- III. 22 de abril (6ª feira) – Posterior ao Dia de Tiradentes;
- IV. 27 de maio (6ª feira) – Posterior ao Dia de “Corpus Christi”;
- V. 14 de novembro (2ª feira) – Véspera do Dia da Proclamação da República.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n.º 3.517 – Fls. 03

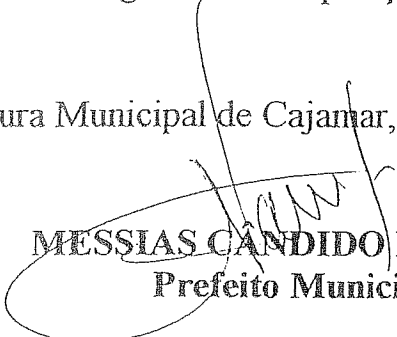
Art. 3º - Caberá à Diretoria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

Art. 4º - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixar normas a respeito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de outubro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria de Administração na Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.